

DIGITALIZADO

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2005

OBJETO Concede título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Dra. Leila

Paiva

Apresentado em sessão do dia 04/04/2005

Autoria Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04/10/2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Decreto Legislativo nº 219/2005, de 07/07/2005

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/05

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Concede título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Dra. Lella Paiva.

De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte.

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Dra. Lella Paiva.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 04 DE ABRIL DE 2005

Concede título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Dra. Leila Paiva.
De autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Dra. Leila Paiva.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de abril de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Concede título de “Cidadã Bebedourense” à Exma. Dra. Leila Paiva.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

Concessão do título

Sala das Comissões,*07*..... de*abril*..... de 2005.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto dos Santos
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,*07*..... de*abril*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Concede título de “Cidadã Bebedourense” à Exma. Dra. Leila Paiva.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *Comunicação e oportunidade*

.....
Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *04* de *abril* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2005, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira.

Ementa: Concede título de “Cidadã Bebedourense” à Exma. Dra. Leila Paiva.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizaste.

Sala das Comissões,*04*..... de*abril*..... de 2005.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil-Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*04*..... de*abril*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2005
Concede o Título de "Cidadã Bebedourense" à Exma. Sra. LEILA PAIVA

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 10/2005 pretende a concessão do título honorífico, de "Cidadã Bebedourense", à Excelentíssima Senhora LEILA PAIVA.

Necessário, portanto, analisar o projeto quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que a concessão de título honorífico se trata de competência privativa do Município, basta verificar o teor do art. 18, XVII, da Lei Orgânica que ora se transcreve:

Art. 18 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, as seguintes atribuições, entre outras:

.....
XVII – conceder título honorífico a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, desde que seja o Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

A propósito, não se vislumbra qualquer desrespeito à autonomia federativa, vez que não houve invasão na esfera de competência, tampouco indevida interferência de Poderes do município, afinal se trata de matéria de competência exclusiva do Legislativo.

II) DA INICIATIVA E DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

A análise da iniciativa do projeto, de concessão de título honorífico, e do veículo normativo utilizado, pode ser feita em conjunto para facilitar a compreensão.

Por definição decreto legislativo (vide Hely Lopes Meirelles in Direito Municipal Brasileiro, 9ª edição, Malheiros, pág. 470)

é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo o instrumento adequado para concessão de honorarias, fato este que o próprio autor ora citado completa

é próprio para aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica, artigo 18, §1º, e nosso Regimento Interno, artigo 156, assim tratam o decreto legislativo, como uma propositura de competência privativa cuja matéria excede os limites da Câmara, logo não há qualquer irregularidade quanto à iniciativa e ao veículo normativo usado no presente caso.

III) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado a concessão de honraria à Juíza Federal LEILA PAIVA por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de instalação do Juizado Especial Federal em Bebedouro.

Tem-se, ainda, que as disposições trazidas pela Resolução 84/2004, que disciplina os critérios para a concessão de honraria, também foram respeitadas, vez que o fundamento é a relevância dos serviços prestados ao município.

Enfim, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições existentes no ordenamento jurídico e, salvo melhor juízo, **não incorre em inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

Bebedouro, capital nacional da laranja, 01 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/04/05

10 VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 9593/2005

DATA: 31/03/2005 HORA: 09:42:03

ORIG: VER. RUBENS MARCONDES DE OLIVEIRA

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2005

Concede título de “Cidadã Bebedourense” à Exma. Dra. Leila Paiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria do Vereador Rubens Marcondes de Oliveira:

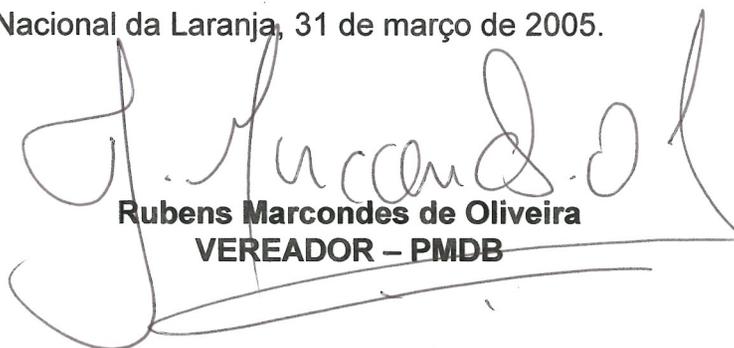
Art. 1º - Fica concedido o título de “Cidadã Bebedourense” à Exma. Dra. Leila Paiva.

Art. 2º - O título mencionado no artigo anterior será entregue em sessão solene, em data a ser designada e de acordo com entendimento com o homenageado.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 31 de março de 2005.


Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR - PMDB



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

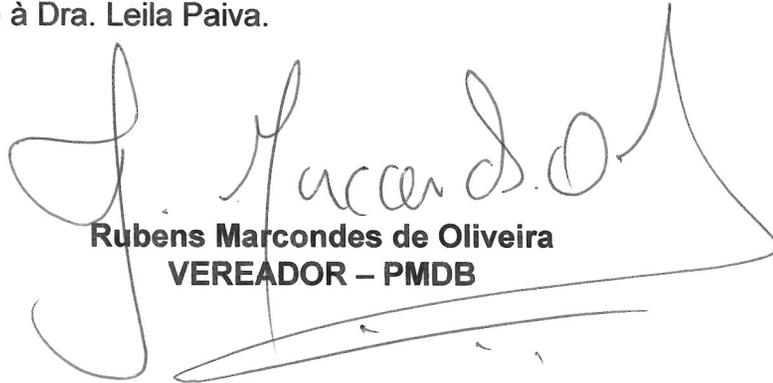
Tem o presente Projeto de Decreto Legislativo o objetivo de homenagear a Exma. Juíza Federal Dra. Leila Paiva, nascida em 14 de outubro de 1963, na cidade de São Paulo – SP –, cujo currículo segue em anexo, por seu relevante trabalho como integrante da Comissão de Implantação do JEF – Juizado Especial Federal – em Bebedouro, o que proporcionará um retorno extremamente positivo ao município, pontuando geograficamente Bebedouro como centro de competência de tramitação de ações federais dentro dos padrões do JEF, movimentando, desta forma, financeiramente a cidade.

Conceder tal homenagem seria demonstrar nossa gratidão, e, certamente, poderia representar todo um diferencial, pois, em um breve futuro, quando forem abertas as instalações de novas varas federais (não só o Juizado, mas também todo o aparato judiciário federal), tais pessoas homenageadas poderiam voltar sua atenção com mais carinho para nossa cidade, presenteando-nos, novamente, com toda a Vara Federal, em detrimento de outras cidades, que até poderiam oferecer maior estrutura.

Estaremos, assim, plantando nossa semente nesta área, haja vista que as autoridades federais ora homenageadas estarão sendo promovidas no interregno de um ano, o que significa que estamos estabelecendo, por meio delas, um elo de ligação de Bebedouro com pessoas que ocupam posição de destaque no Tribunal Federal.

Com relação aos que residem em Bebedouro, a referida homenagem é a demonstração de nossa gratidão por seu comprometimento com o progresso da cidade, pontuando-a no pioneirismo e vanguarda do séc. XXI.

Diante do exposto, pedimos aos Senhores Vereadores que aprovelem essa merecida homenagem à Dra. Leila Paiva.



Rubens Marcondes de Oliveira
VEREADOR – PMDB



“Deus Seja Louvado”

LEILA PAIVA

Dados Pessoais

LEILA PAIVA, brasileira, solteira, nascida a 14 de outubro de 1963 em São Paulo, Estado de São Paulo, filha de Waldemar Paiva (falecido) e Bianca Bendinelli Paiva.

Dados Funcionais

- Juíza Federal desde dezembro de 1996
- Titular da 10ª Vara Federal Cível de São Paulo
- Convocada para atuar no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região (junho a setembro de 2000)
- Juíza convocada no Juizado Especial Federa de São Paulo (janeiro/2002 a janeiro/2004)
- Juíza Presidente do Juizado Especial Federa de São Paulo (agosto/2002 a janeiro/2004)
- Juíza Convocada em auxílio à Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região (desde fevereiro de 2004)
- Professora da Faculdade de Direito da UNESP Universidade Estadual Paulista (agosto /1989 a abril/1998)
- Professora da Faculdade de Direito da Universidade São Judas Tadeu (março/1999 a dezembro/2001)
- Professora do Federal Concursos

